



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISEMA JEQUITINHONHA
DIAMANTINA

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 35/2019

Data:
27/06/2019

Processo Administrativo nº: 19293/2005/002/2015

Documento nº: 0378000/2019

Empreendimento: Ferroeste Industrial Ltda

Município: Turmalina/MG

De: Júlia Melo Franco Neves Costa

Unidade Administrativa:
Supram Jequitinhonha

Para: Wesley Alexandre de Paula

Unidade Administrativa:
DCP – Diretoria de Controle
Processual

Despacho:

Prezado,

Em análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Ferroeste Industrial Ltda, modalidade Revalidação de LO, temos as seguintes considerações, passando primeiramente por um breve histórico:

Em 13/12/2017 foram solicitadas informações complementares através do Of SUPRAM JEQ Nº 1340/2017, recebido pelo empreendedor em 15/12/2017, as quais motivaram pleito de sobrestamento pelo empreendedor por meio do Ofício Hidroflor/AT/Nº31/2018. O sobrestamento foi concedido pela SUPRAM JEQ (Of 423/2018). Após concedido o sobrestamento foram apresentadas as informações complementares solicitadas no Of SUPRAM JEQ Nº 1340/2017 nas seguintes datas:

04/05/2018 (Ofício Hidroflor/DT/Nº39/2018); 22/05/2018 (Ofício Hidroflor/DT/Nº 46/2018); 05/06/2018 (Ofício Hidroflor/DT/Nº 50/2018); 20/06/2018 (Ofício Hidroflor/DT/Nº 58/2018); 28/11/2018 (Ofício Hidroflor/DT/Nº 105/2018). Essa última data marca o fim do sobrestamento e retomada da análise do processo.

Parte dessas informações não foram atendidas a contento, sendo integrantes de novo ofício de informações complementares (OF.DREG.SUPRAM Jequitinhonha nº 181/2019), recebido em 26/02/2019, para o qual foi solicitada dilação de prazo para atendimento dos itens, com resposta positiva da SUPRAM JEQ, que concedeu prazo máximo para atendimento de Informações Complementares permitido pelo Decreto Estadual nº 47383/2018. Antes do vencimento do prazo o empreendedor vem novamente requerer o sobrestamento da análise do processo (Ofício Hidroflor/DT/Nº96/2019), sem, no entanto, apresentar justificativa plausível para concessão do pleito, uma vez que os estudos solicitados não exigem prazos superiores para elaboração, conforme exige o parágrafo 2º, Art 23 do Decreto Estadual nº 47383/2018.

Sendo assim, sugere-se o arquivamento do processo administrativo nº19293/2005/002/2015 da Ferroeste Industrial Ltda, por não conseguir atender as informações complementares solicitadas pela equipe técnica a contento e em prazo permitido pela legislação vigente.

Sem mais para o momento,

Att.,

Júlia Melo Franco Neves Costa

Júlia Melo Franco Neves Costa
Gestora Ambiental - Masp:1337497-0
SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD

De acordo
Gilmar dos Reis Martins
Diretor Regional de Regularização
Masp 1353484-7/Supram JEQ/SEMAD

Obs.: Devolver uma via assinada

Recebimento em:

Assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento: